



**FACULDADE ALFREDO NASSER**  
**DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM**  
**CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**FREDERICO GUEDES MONFERRARI**  
**PEDRO CLÁUDIO RIBEIRO**

**O USO DO BUSINESS INTELLIGENCE (BI) EM ANÁLISE DE EDITAIS DE**  
**LICITAÇÃO PARA OBRAS PÚBLICAS**

**Aparecida de Goiânia**

**2020**

FREDERICO GUEDES MONFERRARI

PEDRO CLÁUDIO RIBEIRO

O USO DO BUSINESS INTELLIGENCE (BI) EM ANÁLISE DE EDITAIS DE  
LICITAÇÃO PARA OBRAS PÚBLICAS

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção de nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da pós-graduação em Administração Pública: Ênfase no controle interno e externo na Faculdade Alfredo Nasser, sob orientação do professor Petrônio Pires de Paula.

Aparecida de Goiânia

2020

Resumo:

Este artigo busca demonstrar a importância da aplicação do *Business Intelligence* (BI) no trabalho feito pelos Tribunais de Contas brasileiros na análise de licitação de obras públicas. Para tanto, foi utilizado como estudo de caso o trabalho, ainda incipiente, desenvolvido nessa área pela Secretária de Obras e Serviços de Engenharia do TCMGO, que utilizou o Power BI para auxiliar na demonstração dos dados obtidos, visando indicar como os resultados alcançados podem servir como balizadores no direcionamento de futuras análises.

Palavras-chave: Licitações públicas; Business Intelligence; Tribunais de Contas; TCMGO.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.....	4
3. HISTÓRICO E DEFINIÇÃO DO CONCEITO BUSINESS INTELLIGENCE.....	5
4. PRINCIPAIS SOFTWARES DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONÍVEIS NO MERCADO.....	5
5. EXPERIÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DO BUSINESS INTELLIGENCE NA INICIATIVA PRIVADA.....	8
6. EXPERIÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DO BUSINESS INTELLIGENCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	9
6.1. EM GERAL.....	10
6.2. NO CONTROLE EXTERNO.....	11
7. ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E SEU RITO PROCESSUAL.....	12
8. TRABALHOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO REALIZADOS POR ALGUNS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	13
8.1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	13
8.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	14
9. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS COM AUXÍLIO DO BI, ENFATIZANDO OS BENEFÍCIOS GERADOS E A EXPECTATIVA DE MELHORIAS NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS COM A IMPLANTAÇÃO DESSE CONCEITO.....	15
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30
ANEXOS.....	31

## 1. INTRODUÇÃO

O *Business Intelligence* (BI) é um conceito, que basicamente pode ser definido como “a utilização de informações obtidas com o auxílio de uma plataforma (software) com uma interface amigável, de fácil interpretação e dinâmica que buscam subsidiar o gestor de uma corporação para a tomada de decisões”, segundo Primak (2008).

O produto final do processo de Controle Externo é a informação. Por isso, a eficácia da atuação dos Tribunais de Contas depende, fundamentalmente, da qualidade e da suficiência das informações de que dispõem, da inteligência agregada ao processo de trabalho e da captura e da utilização constante dos conhecimentos existentes na organização.

O objeto desta pesquisa parte de um estudo de caso experimentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCMGO), quanto à implantação do Business Intelligence (BI), como instrumento de fiscalização (análise) dos editais de licitações de obras públicas e suas contribuições no âmbito do Controle Externo.

## 2. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Atualmente, no Brasil existem 33 Tribunais de Contas. A distribuição desses órgãos está feita conforme se segue: 01 Tribunal de Contas da União, 26 Tribunais de Contas dos Estados, 01 Tribunal de Contas do Distrito Federal, 03 Tribunais de Contas dos Municípios (Goiás, Bahia e Pará) e 02 Tribunais de Contas do Município (Rio de Janeiro e São Paulo).

Dentro desse contexto, se faz importante destacar que a Constituição Federal, nos artigos 70 a 75, descreve claramente que os Tribunais de Contas têm autonomia e independência para auxiliar o Poder Legislativo no exercício do Controle Externo.

Dito isso, segue um trecho da redação do *caput* do artigo 71 da Constituição Federal de 1988 para ilustrar esse conceito:

“O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...)”

Uma das funções mais importantes estabelecidas pela Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União é a que foi prevista em seu artigo 71, inciso VI, que dispõe:

“VI - Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município”.

Diante disso e considerando a dimensão territorial do Brasil e a quantidade de municípios existentes hoje no país, sem a tecnologia da informação seria impossível que o TCU e os demais Tribunais de Contas conseguissem fiscalizar a aplicação desses recursos de forma eficiente e atender assim o que preconiza a Carta Magna.

Portanto, ressalta-se a importância da aplicação do Business Intelligence na fiscalização exercida pelas Cortes de Contas, visando assim alcançar uma efetividade nas auditorias a ser feitas, sejam elas de natureza orçamentária, operacional ou de conformidade.

### **3. HISTÓRICO E DEFINIÇÃO DO CONCEITO BUSINESS INTELLIGENCE (BI)**

Esse conceito em português significa “Inteligência dos Negócios” (Business Intelligence), que surgiu devido à grande competitividade entre empresas, à exigência do mercado atualmente e ainda à elevada demanda da sociedade por satisfação de suas necessidades reais.

De forma sucinta, o BI pode ser descrito como um conjunto de técnicas e ferramentas que fornecem dados essenciais para uma boa gestão. Essas informações podem oferecer suporte à tomada de decisão e ao monitoramento de resultados dos investimentos de uma empresa ou da aplicação de recursos por determinado órgão público.

O Business Intelligence surgiu na década de 80 pela Gartner Group (PRIMAK, 2008), empresa americana de consultoria fundada em 1979. Ainda segundo Primak, desde a década de 90 até a atualidade foi presenciada uma grande evolução em todos os setores, inclusive no setor da tecnologia da informação e ambiente empresarial.

Diante deste progresso, as ferramentas de software ganharam importância e o termo BI ficou reconhecido mundialmente.

### **4. PRINCIPAIS SOFTWARES DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme já citado anteriormente, com o avanço da aplicação do BI nas grandes instituições, sejam públicas ou privadas, a tecnologia da informação desenvolveu

softwares para auxiliar na implementação desse conceito. Para tanto, segundo o site [administradores.com](http://administradores.com), existem três softwares que são os mais utilizados na atualidade, sendo eles:

- Tableau, plataforma que possui uma base de funcionalidades robusta, permitindo diversas possibilidades para os dados que serão trabalhados.
- Power BI, que é uma interface da Microsoft, permitindo assim uma familiaridade com o sistema. Um ponto positivo é a liberação de recursos avançados em sua versão gratuita. Importante destacar que os gráficos e resultados gerados pelo trabalho desenvolvido neste artigo foram desenvolvidos por este software.
- Qlik Sense, programa que possui uma interface bastante simples e intuitiva, com uma comunidade bastante ativa e planos empresariais.

Nesse contexto foi criado pelo Gartner Group o Quadrante Mágico Gartner, que é uma representação gráfica e temporal do mercado tecnológico, onde são elencadas empresas de tecnologia dentro de 4 quadrantes: líderes, desafiantes, visionários e competidores de nicho.

Um ponto que merece destaque é a importância dessa ferramenta. Segundo a empresa Farol, uma das maiores empresas de consultoria em tecnologia da informação do Brasil, “o Quadrante Mágico Gartner é um relatório gráfico muito importante para contribuir na tomada de decisões em negócios tecnológicos. Ele possibilita aos compradores uma visão mais ampla sobre os produtos disponíveis no mercado, podendo analisar vantagens ao adquirir alguma solução em Tecnologia da Informação.”

Para que se tenha uma melhor compreensão dessa representação segue abaixo uma explicação de cada quadrante:

- Líderes (Leaders) - São os fornecedores que demonstram uma sólida compreensão das capacidades do produto e o compromisso com o sucesso do cliente junto de um modelo comercial que seja facilmente compreensível e atraente. Hoje em dia, essa é a característica mais procurada pelas empresas que buscam adquirir um software.

- Desafiantes (Challengers) - Estes são os produtos com boa posição para ter sucesso no mercado, mas isso não é tudo. A visão deles pode ser prejudicada pela falta de estratégia entre os diversos produtos em suas carteiras ou falta de esforço de marketing, vendas, presença geográfica e amplitude em diversos setores.
- Visionários (Visionaries) – Neste quadrante, nós encontramos as empresas mais inovadoras, elas são classificadas como visionárias por sua escala ou capacidade de crescimento e ainda oferecer soluções consistentes. Elas têm uma visão forte e única, oferecendo uma vasta profundidade de funcionalidades nas áreas que dominam e possuem funcionalidades para atender um mercado mais extenso.
- Competidores de nicho (Niche players) – Aqui estão as ferramentas escolhidas por realizar muito bem um determinado segmento de mercado, como por exemplo: aplicações em nuvem, comunicação ágil, dashboard e integração de grande volume de dados.

Segue abaixo a ilustração do Quadrante, demonstrando a posição por quadrante de diversas empresas criadoras de softwares relacionados ao Business Intelligence:

Quadro 01 - Quadrante Mágico Gartner



Fonte: farolbi.com.br/ (2019)

Importante destacar que as 3 maiores empresas responsáveis pela implementação dos softwares citados neste artigo (Tableau, Microsoft Power BI e Qlik Sense) estão no quadrante dos Líderes, segundo a ilustração trazida pelo Quadro 1.

## **5. EXPERIÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DO BUSINESS INTELLIGENCE NA INICIATIVA PRIVADA**

As ferramentas de BI podem trazer grandes benefícios para as organizações que as utilizam, mas é importante salientar que a forma com que a ferramenta é implantada nestas organizações poderá ditar seu sucesso ou insucesso. Essa ideia é sedimentada pelo Quadrante Mágico Gartner, que mostra que existe uma solução ou software para cada tipo de empresa.

Na iniciativa privada, esse conceito pode ser aplicado nas grandes empresas ou até mesmo no ramo esportivo. A seguir estão descritos dois casos práticos em que a utilização do BI levou benefícios para a instituição que o implantou:

- TOYOTA – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

No final da década de 90, a montadora japonesa apresentava problemas em sua cadeia de operações. Isso acontecia porque a empresa possuía computadores que faziam inúmeros relatórios imprecisos, dificultando a tomada de decisões rápidas. A administração não conseguia controlar números com exatidão, o que começou a atrapalhar a própria logística.

A estratégia foi implementar uma solução de BI integrada a todos os serviços da montadora, como no custo da fabricação e tempo de trânsito dos carros, além de otimizar a carga de trabalho dos funcionários.

Com essa eficiência gerada, entre 2001 e 2005, o volume de carros negociados aumentou em 40% e o tempo de trânsito foi reduzido em 5%, (conforme informação extraída do site [www.ciainsight.com](http://www.ciainsight.com)). Além disso, o retorno sobre o investimento realizado com a implantação do BI foi de 506%, de acordo com estudo feito pela IDC Inc. em 2011

Esse case do uso de BI mostra também como os dados são usados no novo modelo de Indústria 4.0. Esse conceito surgiu na Alemanha, por uma associação entre

governo e mercado, para desenvolver fábricas locais. Segundo o site Wikipedia.com, trata-se da Quarta Revolução Industrial, que engloba tecnologias para automação e troca de dados entre as empresas.

- SELEÇÃO DA ALEMÃNHA NA COPA DO MUNDO

Na Copa do Mundo de Futebol de 2014, sediada no Brasil, a seleção da Alemanha trouxe o assunto Business Intelligence à tona em nível mundial. O software desenvolvido pelos alemães analisava dados extraídos numericamente, como velocidade de corrida e número de passes das outras seleções.

Os relatórios foram passados aos jogadores e à comissão técnica, permitindo ao grupo alemão executar jogadas mais rápidas e envolver as outras equipes. O resultado foi o tetracampeonato mundial.

## 6. EXPERIÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DO BI NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A nova gestão pública ou a “new public management (NPM)” pressupõe aplicar nas organizações públicas os modelos de gestão originalmente oriundos da iniciativa privada e dos conceitos de administração estratégica focada nos negócios empresariais e nos conceitos de empreendedorismo (OSBORNE; GAEBLER, 1992).

O panorama de evolução da receptividade do conceito BI pela Administração Pública, com base num levantamento de artigos sobre o tema, entre os anos de 2004 e 2015 foi destacada por Franco, Oliveira e Ávila (2018, p. 125), ilustrada no quadro de sua obra a seguir:

**Quadro 2 - Artigos publicados sobre uso de BI no setor público entre 2004 e 2015.**

ESFERA		SETOR		REGIÃO	
Municipal	06	Auditoria	03	Norte	--
Estadual	19	Custos da Máquina Pública	06	Nordeste	05
Federal	01	Fiscal	02	Centro-Oeste	02
		Serviços Públicos (educação)	03	Sudeste	08
		Serviços Públicos (saúde)	04	Sul	10
		Serviços Públicos (jurídicos, segurança)	03	Nacional	01
		Outros serviços (saneamento, trânsito)	04		
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>Total</b>	<b>26</b>

Fonte: Franco, Oliveira e Ávila (2018)

Os benefícios da aplicação do BI no setor público podem ser exemplificados pelos casos ocorridos no Brasil descritos a seguir, tanto na Administração de forma geral quanto na Administração Pública com enfoque no Controle Externo.

## **6.1. EM GERAL**

- GASMIG

A Gasmig (Companhia de Gás de Minas Gerais) enfrentava problemas com a demora em emitir relatórios de faturamento e vendas. Em 2015, a Gasmig adotou o BI num servidor com ferramentas de criação e gerenciamento de banco de dados. A companhia deixou de desperdiçar mão de obra e passou a tomar decisões mais rápidas, se adiantando às oportunidades, de acordo com o site [news.sap.com](http://news.sap.com).

Com os processos internos fluindo com facilidade e eficiência, a organização teve uma base sólida para construir estratégias e fazer novas negociações.

- PREFEITURA DE CURITIBA

Na Prefeitura de Curitiba, gestão entre os anos 2005-2008, a utilização do BI apresentou resultados positivos em diferentes áreas do município, podendo ser destacados os seguintes fatos conforme artigo escrito por Leite e Rezende em 2008:

- Nos gastos públicos, o levantamento de desperdícios na estrutura de impressão existente possibilitou a reestruturação da infraestrutura relacionada às impressoras e a redução dos custos nesse setor.
- Na área da saúde, a análise on-line da base de dados das unidades permitiu a redução do tempo para a realização do acompanhamento epidêmico, permitindo ações mais efetivas no combate à epidemia.

- GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 2009, por meio da aplicação do BI, o Governo do Estado do Rio de Janeiro instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do decreto nº 42.091/09. A ideia da implementação dessa ferramenta seria obter uma maior transparência nas compras e licitações do Governo, permitindo a sociedade acompanhar melhor os processos de compras, através dos editais, atas e avisos.

Além disso, ocorreu a automação do fluxo de trabalho, o que permitiu apenas pessoas autorizadas e treinadas interagir com o sistema. Dessa forma, em auditorias internas feitas pela própria prefeitura ou em auditorias feitas pelo Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em algum processo licitatório se tornou mais acessível encontrar o responsável pela irregularidade detectada.

## **6.2. NO CONTROLE EXTERNO**

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Conforme Relatório Sistêmico sobre Transparência Pública, publicado pelo TCU em 2018, o Tribunal aceitou o desafio de organizar as informações fornecidas, apresentando-as por meio de uma plataforma de fácil manipulação e visualização, de maneira a possibilitar que qualquer usuário que não dominasse linguagem específica de base de dados, como, por exemplo, o SQL (Structured Query Language), pudesse realizar consultas sobre as mais diversas transações financeiras realizadas pelo Banco.

Desta forma, foi elaborado um painel de dados utilizando-se a ferramenta QlikView. Trata-se de um software de Business Intelligence que cria uma interface única, simplificando sobremaneira a implantação, o uso e a manutenção das consultas e análises realizadas em um banco de dados qualquer.

Um exemplo prático do Business Intelligence aplicado ao TCU foi o desenvolvimento do painel eletrônico em 2015, constante no relatório da secretaria geral de controle externo do órgão, que apresenta os riscos associados aos contratos administrativos para execução de obras rodoviárias. Para tanto, efetuam-se cruzamentos de informações disponibilizadas em bases públicas de dados com uma matriz com fatores de riscos identificados a partir da expertise acumulada ao longo dos anos nas fiscalizações de obras rodoviárias levadas a cabo pelo Tribunal.

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE-BA)

Observa-se pelo Quadro 02, apresentado no item 6 do presente artigo, um aumento na iniciativa de implantação do BI no setor de auditoria. E os resultados na área já podem ser vistos, como apresentado pelo Tribunal de Contas da Bahia:

(...) o uso do BI na auditoria governamental exercida pelo Tribunal de Contas da Bahia. A tecnologia de BI surgiu como uma proposta para corrigir problemas antigos, como a falta de praticidade no uso da tecnologia e a dificuldade no cruzamento de informações. A aplicação construída permitiu a integração de diversos sistemas corporativos, viabilizando os cruzamentos de dados e a análise de informações, fortalecendo a tomada de decisões no planejamento e execução de auditoria de gestores de mais de 20 órgãos no estado.

(SOUSA; CERQUEIRA, 2015, apud FRANCO, OLIVEIRA e ÁVILA, 2018)

Dito isso, fica evidente a crescente procura pelos órgãos públicos por ferramentas que permitam a implantação do conceito Business Intelligence na Administração Pública brasileira, com o intuito de buscar uma atuação mais efetiva desses órgãos e levar benefícios para a sociedade.

## **7. ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E SEU RITO PROCESSUAL**

Conforme destacado anteriormente nesse artigo, há uma tendência crescente e generalizada na utilização do conceito de BI no âmbito da Administração Pública, pelos inúmeros benefícios já proporcionados e, nada mais salutar, também, a sua implementação, como instrumento de fiscalização pelos Tribunais de Contas nas análises de editais de licitações de obras públicas.

Essa recepção do BI pelos Tribunais de Contas vem de encontro com aquilo que é preconizado pelas Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP), o qual no capítulo do Valor e Benefícios dos Tribunais de Contas - Fazendo a diferença na vida dos cidadãos, no seu princípio 5 (Sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes), os quais merecem destaque os itens seguintes:

(...)

36. Os Tribunais de Contas devem avaliar a mudança no ambiente de auditoria e os riscos dele emergentes e responde-los em tempo hábil, por exemplo, por meio da promoção de mecanismos que abordem impropriedade financeira, fraude, corrupção, ineficácia e ineficiência.

(...)

39. Os Tribunais de Contas devem implementar medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, usando, por exemplo, ferramentas de inteligência e de tratamento de grandes massas de dados com uso intensivo de tecnologia da informação.

Ressalta-se que o trabalho de análise de editais de licitação faz parte de uma série de ações feitas pelos Tribunais de Contas, visando exercer o controle externo da Administração Pública. Dentre essas ações, podemos citar a fiscalização dos contratos administrativos, a análise da legalidade de admissões e aposentadorias de servidores públicos e ainda a elaboração do parecer prévio anual sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Embora todos os temas tenham relevância para o exercício do Controle Externo, nosso artigo se baseia nas análises de editais de licitação pública e o foco será dado para este assunto. Basicamente, esse trabalho busca detectar e prevenir a ocorrência de fraudes em licitação, que estão relacionadas essencialmente ao caráter competitivo. Dentro desse contexto, se faz importante destacar o conceito trazido pela Resolução n 1.207/2009 do Conselho Federal de Contabilidade:

“Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”.

Por fim, foram selecionados dois trabalhos que já são exercidos por alguns Tribunais de Contas, para exemplificar e esclarecer como são feitas essas análises nas diversas Cortes de Contas espelhadas pelo país com o auxílio do *Business Intelligence*.

## **8. TRABALHOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO REALIZADOS POR ALGUNS TRIBUNAIS DE CONTAS**

### **8.1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**

Este órgão, que tem sua organização prevista no artigo 73 da Constituição, sendo integrado por 09 ministros, auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle da Administração Pública Federal.

Dito isso, ressalta-se que por se tratar de um órgão que recebe recursos da União, o TCU normalmente é dotado de mais verbas para custear projetos. Além disso, esse órgão possui um corpo técnico altamente qualificado com auditores de controle externo de diversas áreas.

Dentro desse contexto, foi feito um investimento no trabalho realizado pelas áreas técnicas em conjunto com o setor de informática, que resultou no lançamento do robô Alice. Esse nome é o acrônimo de “Análise de Licitações e Editais”, e está no ar desde fevereiro de 2017. O robô lê editais de licitações e atas de registros de preços publicados pela administração federal, elabora uma análise prévia e indica aos auditores se há indícios de irregularidades principalmente relacionadas à sobrepreço no orçamento e cláusulas restritivas.

Segundo Wesley Vaz Silva, diretor da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU, em reportagem divulgada pela [globo.com](http://globo.com) em 18/03/2018, o Alice faz em média a análise de 200 editais de licitação por dia.

Dessa forma, fica evidente a importância do investimento em tecnologia da informação, visto que para que fossem analisados 200 editais diariamente por auditores de controle externo, o número de servidores seria muito maior que apenas 01 robô.

Por fim, esse trabalho de análise de editais de licitações realizado com o auxílio do Alice acarreta em uma redução dos gastos públicos com pessoal, o que se torna o TCU um órgão mais eficiente.

## **8.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)**

Apesar de não possuir os recursos materiais e de pessoal do Tribunal de Contas da União, o TCE-PR realiza um trabalho modelo nessa área de atuação.

Uma iniciativa muito boa dessa Corte de Contas foi a criação da Instrução Normativa nº 122/2016, que trata sobre o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Esta que é uma oportunidade concedida pelo órgão aos gestores para corrigir falhas verificadas pelo órgão na fiscalização preventiva, sem que haja necessidade de abertura de processo administrativo.

Em consulta ao site do TCE-PR, verificou-se a publicação de diversas notícias a respeito de trabalhos de análises de editais que geraram benefícios a algumas prefeituras de municípios paranaenses.

Uma delas, publicada em 14/11/2018 no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), relata que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), ao avaliar o Pregão Presencial nº 065/2018 da Prefeitura de Quatro Barras, apontou que alguns termos

da licitação não apresentavam descrição precisa e suficiente para atender a contratação pretendida, registrando-se indícios de sobrepreço e restrição à competitividade, o que ensejou o envio à Prefeitura do município de Quatro Barras o APA nº 7773 pelo TCE-PR.

Diante disso, a prefeitura de Quatro Barras revogou o Pregão Presencial nº 065/2018, publicando, posteriormente, o Pregão Presencial nº 104/2018 com o mesmo objeto. No novo procedimento licitatório as inconformidades foram sanadas e o preço estimado total foi reduzido de **R\$ 4.088.856,30** para **R\$ 2.825.766,08**, registrando-se uma economia inicial de **R\$ 1.263.090,22**.

Por fim, importante destacar que, assim como no TCU, a análise de editais de licitação tem como enfoque as cláusulas restritivas à competitividade e possíveis sobrepreços nos orçamentos básicos que compõem as licitações, contribuindo, portanto, com a melhoria da gestão de obras públicas do Estado do Paraná, desde o planejamento até a execução.

## **9. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS COM AUXÍLIO DO BI, ENFATIZANDO OS BENEFÍCIOS GERADOS E A EXPECTATIVA DE MELHORIAS NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS COM A IMPLANTAÇÃO DESSE CONCEITO**

A escolha desse tema tem como objetivo mostrar a importância da aplicação do *Business Intelligence* (BI) no trabalho feito pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) na análise dos editais de licitação de obras públicas.

Antes de mais nada, deve ser ressaltado que essa Corte de Contas é responsável por auxiliar o Poder Legislativo no exercício do Controle Externo nos 246 municípios goianos, desempenhando um importante papel para a sociedade, principalmente no que diz respeito ao controle de gastos públicos.

No âmbito do TCMGO, a análise de editais é uma das atribuições conferidas à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng), conforme a Resolução Administrativa nº 104/2017 do TCMGO.

Esse trabalho realizado pela SFOSEng tem como foco os editais de licitação que contemplem os seguintes objetos: obras em geral, serviços de limpeza urbana e aquisição de materiais de construção/iluminação pública.

Entretanto, o presente artigo restringiu o estudo aos editais envolvendo as obras licitadas pelas prefeituras dos municípios do Estado de Goiás, custeadas por verbas majoritariamente municipais, no período de abril de 2018 a setembro de 2019.

### **9.1. O PROJETO DE ANÁLISE DE EDITAIS DE OBRAS PÚBLICAS DO TCMGO**

A pretensão desse artigo é apresentar o projeto de construção das análises de editais de obras, o seu avanço até a data deste trabalho, de forma descritiva e resumida o seu passo-a-passo.

O primeiro passo dado para o surgimento desse projeto foi um levantamento das principais inconformidades presentes em editais de licitações de obras públicas, embora muitas delas também podem estar presentes em outros objetos de licitação. Para tal, teve como fonte a experiência do corpo técnico do tribunal e as revisões literárias.

E a partir desse levantamento criou-se um *check-list*, presente no **Anexo A**, em que possibilitou a criação de um roteiro do que se verificar numa análise de editais. Esse documento, embora simples, permitiu a uniformização da nomenclatura e do entendimento entre os auditores sobre cada inconformidade.

No segundo momento foi criado, de forma simples em planilhas de Excel, o cadastro das análises dos editais, com a primeira planilha, no **Anexo B**, planilha com informações sobre a data do início da análise, qual o município, o edital e as suas informações sobre o tipo de obra, o preço da administração e as inconformidades encontradas.

A segunda planilha, no **Anexo C**, traz dados sobre o sobrepreço eventualmente encontrado nas análises.

A terceira, no **Anexo D**, é sobre o julgamento da licitação, uma vez que, o processo de análise dos editais do estudo em questão, abrange toda a fase externa

de uma licitação, tendo como marco do fim da análise a assinatura do contrato. Nela apresentam, essencialmente, quais licitantes participaram da licitação, os habilitados ou não, o vencedor e as suas respectivas propostas. Como forma de preservar a integridade das empresas licitantes, os seus nomes e os seus registros de pessoas jurídica (CNPJ) foram descaracterizados, porém preservando os demais dados.

Apesar dos dados estarem organizados em planilhas do Excel, a avaliação dos resultados mostrava-se difusa e cansativa, partindo-se para uma ferramenta que consolidasse e tornasse mais dinâmicas as informações geradas a partir de *dashboards*. Nesse momento, foi adotado o conceito de *Business Intelligence* (BI), utilizando o *software Microsoft PowerBI Desktop*, sendo possível a modelagem conforme as informações requeridas.

## **9.2. APRESENTAÇÃO DOS DASHBOARDS E DOS RESULTADOS**

A seguir serão apresentados seis painéis em dashboards e a interpretação dos resultados das análises de editais de obras públicas.

Destaca-se que todas as informações contidas nesses painéis podem ser filtradas por município e por um determinado ano desejados.



Figura 1 – Dashboard Dados dos Editais de Licitações de Obras Públicas

Na Figura 1 é apresentado o *dashboard* dos dados dos editais de licitações de obras públicas de diversos municípios do Estado de Goiás entre as datas de abril de 2018 a setembro de 2019.

As informações geradas, conforme pode ser observado nos cartões, são a quantidade de editais e o volume financeiro analisados, podendo ser filtrado por município ou por um determinado ano. Além de obter a proporcionalidade de editais e o volume financeiro em função da tipologia de obra, respectivamente nos gráficos de *treemap* e de barras, também podendo ser filtrada essas informações por município e por um determinado ano. Ilustra, a partir de uma tabela, o acompanhamento dos processos de editais analisados, com o nome do auditor responsável e o *status* de acompanhamento.

O objetivo desse primeiro *dashboard* é apresentar informações gerais e controle das análises dos editais.

Na Figura 2 apresenta o *dashboard* das inconformidades encontradas nas análises dos editais, desde cláusulas editalícias restritivas de competitividade a deficiência de projeto básico. Como pode ser observado, são indicados a quantidade de inconformidades por tipo, por tipo de cláusula editalícia violada e a quantidade apresentada por município, na forma de um *ranking* de classificação de ordem decrescente, em gráficos de barras horizontais. Todas essas informações podem ser filtradas por município e por um determinado ano.

A importância desse *dashboard* é identificar as inconformidades mais recorrentes entre os municípios, possibilitando o tribunal a tomar decisões mais assertivas quanto à orientação ao município, sendo na elaboração de manuais técnicos e cursos promovidos nos chamados Encontros Regionais. É possível também verificar se os municípios ainda persistem em determinados vícios, auxiliando o tribunal a realizar um trabalho específico junto àqueles. Enfim, é um dos dashboards que mais podem contribuir para que o tribunal possa conhecer o nível da qualidade dos editais de obras públicas dos seus jurisdicionados. E diante de tal informação, promover a melhor estratégia de atuação, a princípio educativa ou até mesmo sancionadora, conforme o caso.



Figura 2 – Dashboard Inconformidades

O próximo *dashboard* (Figura 3) é sobre o controle de sobrepreço, cuja definição refere-se àquela situação em que o orçamento previsto para a obra está acima dos preços praticados pelo mercado, podendo ela ser originária de diversos motivos a serem elencados posteriormente.

Antes de apresentar as informações, é importante esclarecer as divisões de sobrepreço a serem observadas no *dashboard* para melhor entendimento da proposta. O primeiro é o sobrepreço detectado, que consiste na identificação do sobrepreço ao analisar o orçamento da obra. O segundo é o sobrepreço corrigido com a correção do orçamento e com a republicação do edital. Em alguns casos a correção não é plena, na totalidade do valor detectado, como pode ser verificado no dashboard, contudo a postura do tribunal, que, frisa-se, vai de caso a caso, é aguardar o julgamento, pois em muitas situações o sobrepreço detectado é absorvido pelo desconto da proposta do licitante vencedor. Essa postura do tribunal, verifica a sua prudência em determinados casos, em que a necessidade da obra mostra-se urgente e, mais uma intervenção para a retificação, poderia agravar ainda mais a gravidade e o custo da obra. E o terceiro, a economicidade efetiva com o sobrepreço, é aquela situação em que o processo licitatório deu origem a um contrato, o que se confirma efetivamente a economicidade com a retificação do sobrepreço. Então uma vez confirmada a assinatura do contrato entre o município e a licitante vencedora, ratifica-se a efetividade da economicidade oriundo de sobrepreço.

Retomando a apresentação do *dashboard*, o próprio apresenta cartões informativos sobre o número de editais com sobrepreço detectado e corrigido, com os seus respectivos volumes financeiros em cartões ao lado. Como também o número de editais com a economicidade efetiva oriunda do sobrepreço e o seu volume financeiro. Saliendo que essas definições de sobrepreço aqui apresentadas foram explicadas no parágrafo anterior. Apresenta também um gráfico de barras horizontais indicando qual é a motivação de sobrepreço mais recorrente nos editais analisados, com destaques para os quantitativos superestimados e os custos unitários superestimados do orçamento da obra. Além disso, é composto por uma matriz onde pode-se realizar um acompanhamento da análise, desde o preço inicial da obra conferida pela a Administração até a economicidade efetiva, variando no contexto de município e de processo licitatório, como pode ser verificado em tela no caso de um processo do município de Aparecida de Goiânia.

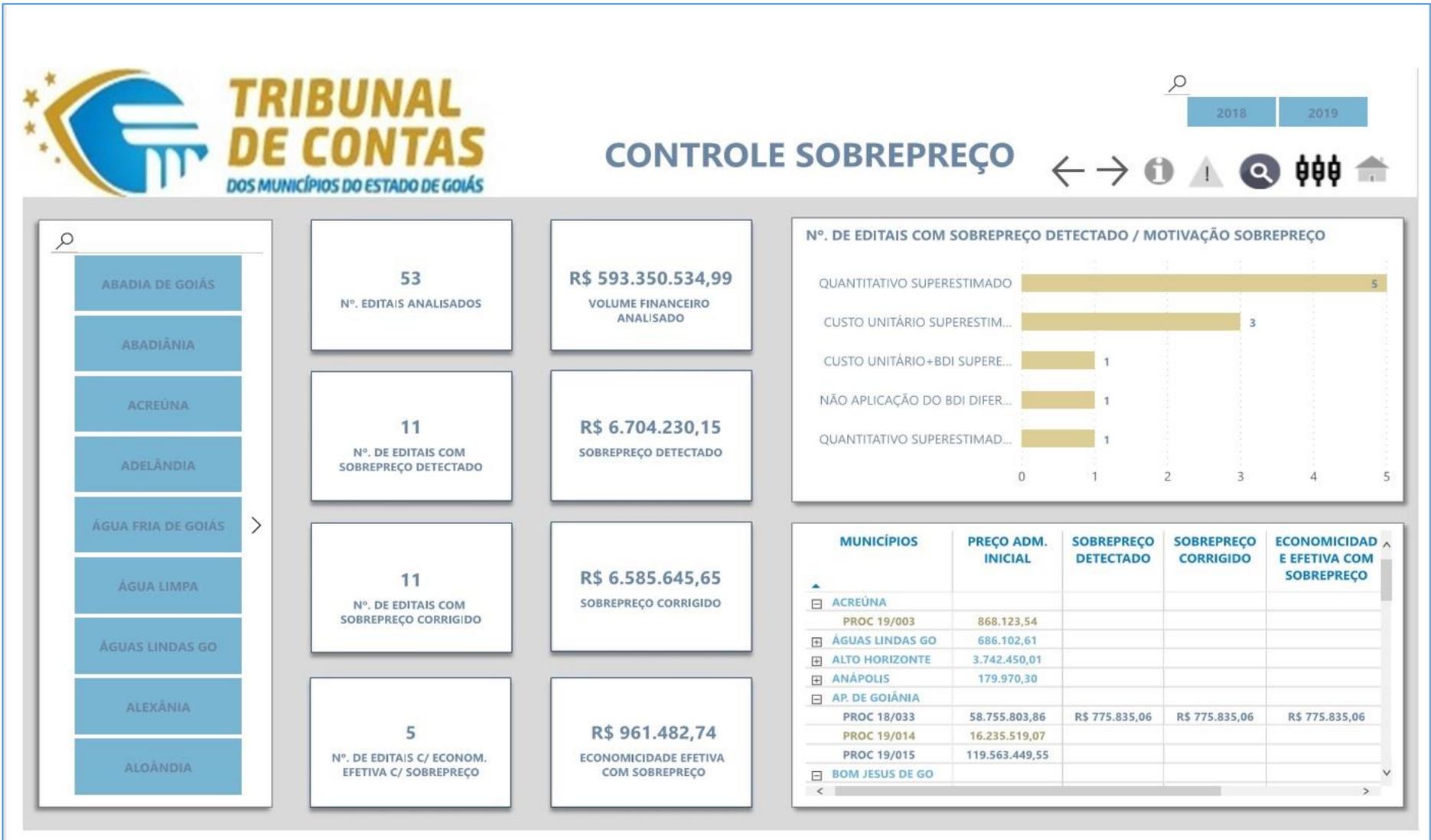


Figura 3 – Dashboard Controle de Sobrepreço

O dashboard anterior (Figura 2) identifica o sobrepreço, como inconformidade, porém neste dashboard o benefício confirmado foi a quantificação e a qualificação do sobrepreço oriundo das análises dos orçamentos. Com a informação proporcionada por esses dois dashboards, o tribunal passa a ter maior controle e identificar aqueles municípios com essa prática recorrente, atuando de forma educativa ou sancionadora, conforme o caso concreto.

Os dashboards seguintes (Figuras 4, 5 e 6) serão apresentadas em conjunto, pois buscam o mesmo objetivo, com uma complementando a outra. Os três dashboards são construídos a partir dos dados dos julgamentos das licitações, como a identificação delas, a sua condição de habilitação e os valores de suas propostas. A ideia central delas é encontrar indícios cuja soma possa sustentar uma evidência de fraude licitatória como conluio.

A primeira delas busca identificar, com a primeira matriz, quais licitantes participaram de um certame num determinado município e os seus descontos. Além disso, mostra quantos foram habilitados e a sua recorrência de participação de certames e o número de vezes que venceu no município, com base nas outras matrizes. Para isso, basta filtramos o município e o ano desejados para localizarmos o certame ou apenas o município.

Um dos cenários de potencial conluio será aquele que apresente vários licitantes concorrendo entre si, porém apresentando entre eles baixo desconto, que aqui denominados de Índice de Desconto de Preço (IDP), dada pela seguinte equação:

$$IDP = \frac{Proposta\ Licitantes}{Preço\ da\ Administração} \times 100 \quad \text{Equação}$$

1

O segundo *dashboard* (Figura 5) ajuda graficamente a enxergar tal situação. Ele consiste em gráficos de *boxplot*, onde os eixos das abcissas compreendem o número de licitantes e as ordenadas o IDP dos vencedores. No entanto aqui, é para constatar que exista potencialmente uma prática reiterada de conluio por um determinado município, em que o IDP dos vencedores para um número grande de licitantes

apresenta sempre valores a uma taxa próximo de cem por cento (100%). Observem que são três gráficos divididos, o primeiro considerando todos os licitantes, o segundo apenas os habilitados e o terceiro destacando os dois tipos, com o eixo da abcissa sendo o número de licitantes e o eixo inferior da abcissa sendo o número de licitantes habilitados.

O terceiro busca verificar a reincidência dos cenários dos certames, a respeito do número de participantes na licitação, indicando dois histogramas. Um considerando todos os licitantes e o outro somente os habilitados. Um cenário com bastante participação de apenas um licitante ou de participação de vários, mas com apenas um ou poucos licitantes habilitados, também pode ser um dos indícios de fraude.

O certo é que a atuação com base nessas informações deverá ser encarada com cautela, pois são apenas indícios, que podem sim, como dito anteriormente sustentar uma evidência, um achado, conforme o caso for muito flagrante.

Além de ser uma ferramenta de identificação de possível fraude de licitações, pode ser incorporada a gestão de risco, indicando municípios com cenários, com base nos dados históricos, propensos a fraudes.

## RASTREABILIDADE

ABADIA DE GOIÁS

ABADIÂNIA

ACREÚNA

ADELÂNDIA

PROCESSO	EDITAL	PREÇO ADM	PREÇO PROPOSTA HABILITADOS	IDP
PROC 18/001				
EMPRESA A2	003/2018	R\$ 328.788,46	R\$ 295.807,00	89,97%
EMPRESA X	003/2018	R\$ 328.788,46	R\$ 328.788,00	100,00%
PROC 18/002				
EMPRESA D	003/2018	R\$ 2.968.187,13		
EMPRESA M	003/2018	R\$ 2.968.187,13	R\$ 2.958.973,00	99,69%
PROC 18/003				
EMPRESA B	001/2018	R\$ 735.952,90	R\$ 659.015,00	89,55%
EMPRESA G	001/2018	R\$ 735.952,90		
EMPRESA H2	001/2018	R\$ 735.952,90		
EMPRESA I3	001/2018	R\$ 735.952,90	R\$ 639.018,00	86,83%
EMPRESA P	001/2018	R\$ 735.952,90		

CALÇAMENTO-PRAÇA

EDIFICAÇÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

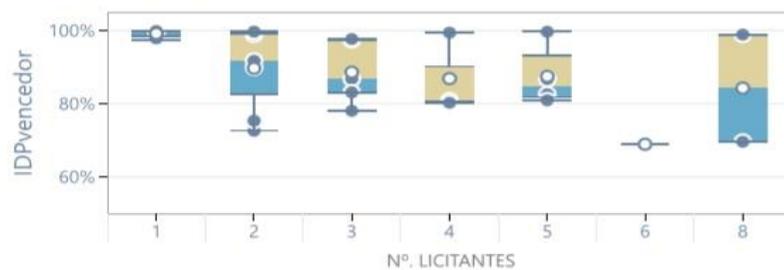
OBRA DE ARTE ESPECIAL

PROCESSO	MUNICÍPIOS	Nº. DE LICITANTES	Nº. LICITANTES HABILITADOS
PROC 18/001	GOIANÉSIA	2	2
PROC 18/002	FORMOSA	2	1
PROC 18/003	QUIRINÓPOLIS	5	2
PROC 18/005	IACIARA	1	1
PROC 18/006	S ANTÔNIO DESC	2	2
PROC 18/007	EDEALINA	1	1
PROC 18/008	EDEALINA	1	1
PROC 18/009	GOIANIRA	5	2
PROC 18/010	MINEIROS	2	1
PROC 18/011	PIRENÓPOLIS	4	2
PROC 18/012	GOIANIRA	8	2

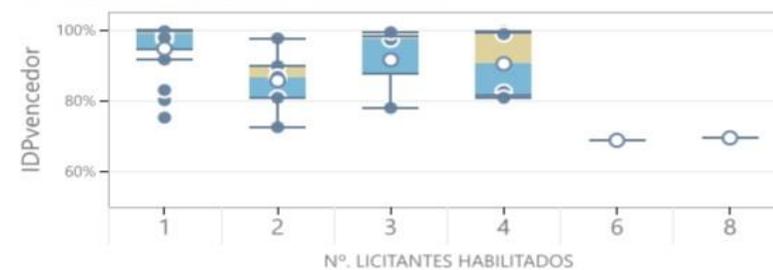
NOME LICITANTES	SEDE LICITANTES	FREQUÊNCIA (PARTICIPAÇÃO)	Nº. VEZES VENCEDOR
EMPRESA A	TRINDADE-GO	3	
EMPRESA B	GOIÂNIA-GO	3	1
EMPRESA C	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	2	
EMPRESA D	FORMOSA-GO	2	1
EMPRESA E	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	2	
EMPRESA F	GOIÂNIA-GO	2	
EMPRESA G	ITUMBIARA-GO	2	1
EMPRESA H	GOIÂNIA-GO	2	2
EMPRESA I	VALPARAÍSO DE	2	1

Figura 4 – Dashboard Rastreabilidade

IDPvencedor / Licitantes



IDPvencedor / Licitantes HABILITADOS



IDPvencedor / Licitantes / Licitantes HABILITADOS

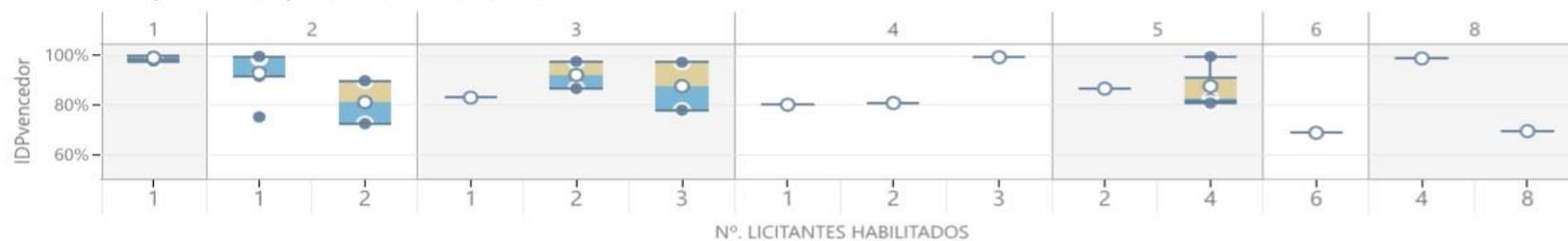


Figura 5 – Dashboard IDP vencedor x nº de licitantes

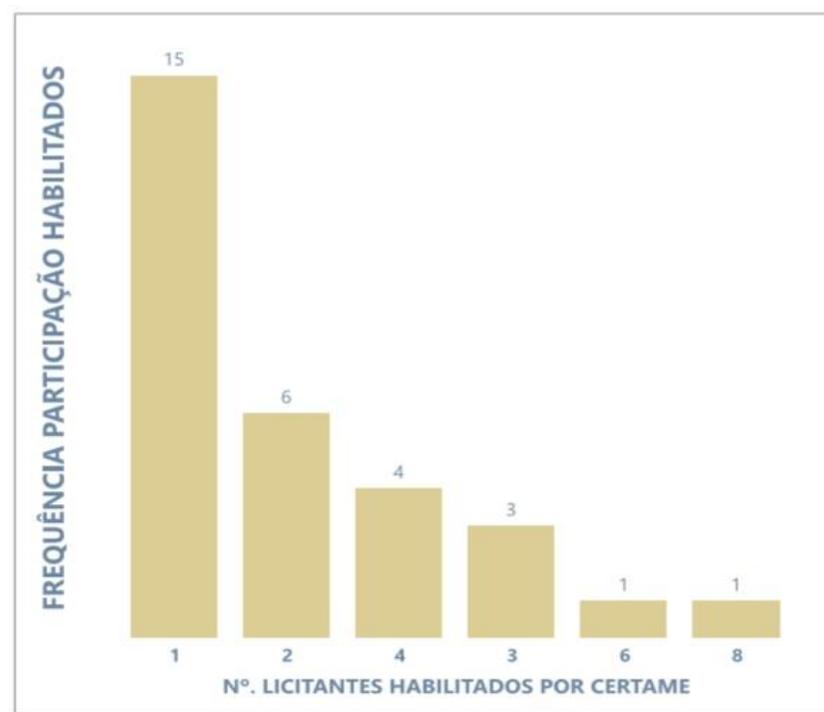
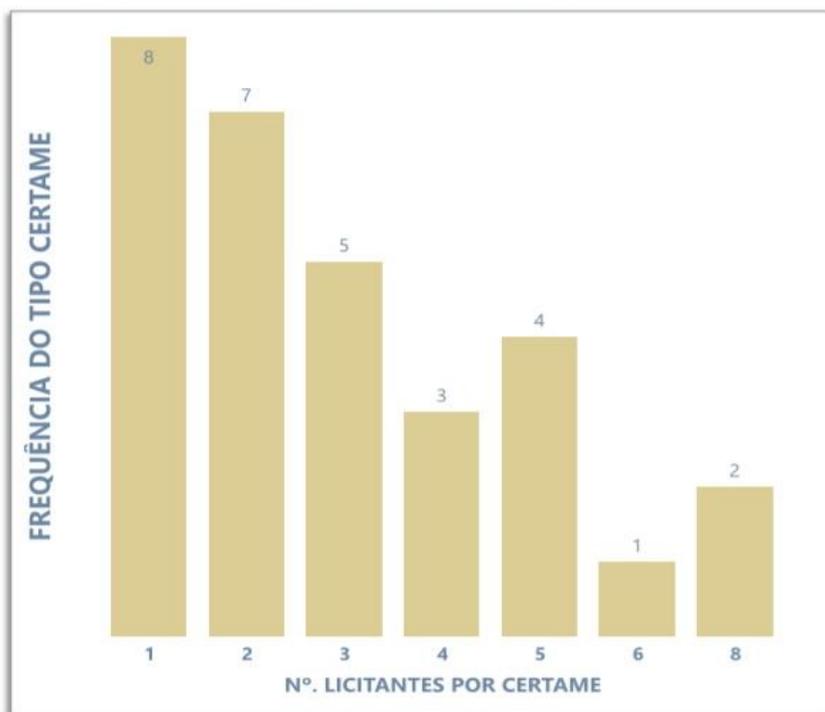


Figura 6 – Dashboard Histogramas frequência do tipo de certame

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação do conceito de Business Intelligence já se encontra bastante difundida na iniciativa privada, por contribuir na tomada de decisões por parte do gestor. A prática de decisões de negócios baseadas no *feeling* do gestor ou imprecisas por dificuldade de reunir e trabalhar com os dados vêm manifestando-se em desuso, principalmente nas grandes e médias empresas, em função do desenvolvimento da área de tecnologia de informação.

A Administração Pública, como gestora de diversas áreas de interesse público, com o esperado lapso temporal frente a iniciativa privada, começa a implantar esse conceito na sua gestão. Um exemplo real da disseminação desse conceito na Administração Pública é a disponibilidade pelo Ministério da Economia de uma plataforma online na internet (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) permitindo acesso a várias informações, de forma clara e fácil, sobre materiais e serviços diversos contratados pelo Governo Federal como preços, região, órgão contratante e outros. O objetivo da plataforma é auxiliar o gestor nas tomadas de decisões nos processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Na esfera municipal não seria diferente, tomando um exemplo hipotético, hoje é possível um gestor municipal ter acesso a informações sobre a sua execução orçamentária (receitas x despesas) de forma atualizada, dinâmica e, se necessário com maior nível de profundidade de informações, por meio de filtros de seleção e visualização facilitada (gráficos, tabelas, indicadores e outros).

No âmbito dos Tribunais de Contas, é notável o grande volume de dados de diversas espécies que estas instituições lidam no dia a dia. Logo, a implementação desse conceito de BI na sua gestão de informações estratégicas faz-se necessária, além de ser uma resposta a sensibilidade a mudanças de ambiente de auditoria e aos riscos dele emergentes, como forma de responde-los de forma tempestiva.

E na análise de editais de licitações será de grande repercussão o benefício pela adoção do BI como mecanismo de auxílio na detecção e prevenção de fraudes. Além disso, com base nas informações geradas, identificar vícios de cláusulas de editais com grande reincidência, possibilitando realizar um trabalho orientativo junto aos

jurisdicionados visando saná-los, de forma a proporcionar um certame com pauta na legalidade e na obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, este trabalho de pesquisa visa apresentar essencialmente as contribuições que o conceito do BI proporciona nas iniciativas privada e pública e, principalmente, confirmá-las para o caso concreto em análise de editais de licitações de obras públicas realizados no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. *Obras Públicas – Comentários à jurisprudência do TCU*. 2º ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2007.

FRANCO, Mac Régio Sampaio; Júlio César Matos de; AVILA, Mário Lúcio de. *As experiências de Business Intelligence (BI) no Setor Público entre 2004 e 2015*. **Revista Universitas** – Ano 12, nº. 23, 2018.

FRANKLIN, Brasil Santos; KLEBERSON, Roberto de Souza. *Como combater a corrupção em licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes*. 2º ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

INSTITUTO RUI BARBOSA. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP): Nível 1 – Princípios Basilares e Pré-requisitos para o Funcionamento dos Tribunais de Contas Brasileiros. Belo Horizonte, 2015, IRB.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria de. *Metodologia do Trabalho Científico: projetos de pesquisa/pesquisa bibliográfica/teses de doutorado/dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso*, 8ª ed., atualizado por João Bosco Medeiros – São Paulo: Atlas, 2017.

SOUZA, Guimarilda Barbosa; RIBEIRO, João Gabriel; ISOTON, Luiz Cláudio de Arruda. *Otimização da Gestão Pública através de técnicas de Business Intelligence*. In: II CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA. Brasília: Consad, 2009.

PRIMAK, Fábio Vinícius. *Decisões com BI (Business Intelligence)*. Editora Ciência Moderna, 2008.

**ANEXO A**

<b>ETAPA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADO</b>	<b>CONCEITUAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO</b>
PUBLICIDADE	P01	PUBLICIDADE INEFICIENTE	Não publicação pela prefeitura, em seu site oficial na internet, informação concernente aos procedimentos licitatórios, incluindo a íntegra dos respectivos editais, resultado dos certames e outras informações pertinentes. Site inacessível - "fora do ar" há vários dias.	1 - Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/11); 2 - Instrução normativa IN 005/12 TCMGO
PUBLICIDADE	P02	INCOMPATIBILIDADE ENTRE PRAZO E MODALIDADE	O prazo de divulgação do certame consiste do período da publicação do edital com todos os seus anexos até o dia da sua realização. Esse prazo depende da modalidade de licitação a ser adotada e serão, no mínimo, nos casos de: 1) concorrência: 1.1) quarenta e cinco dias: quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço ou o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral; 1.2) trinta dias: para os demais casos; 2) tomada de preços: 2.1) trinta dias: na hipótese de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço; 2.2) quinze dias: para os demais casos; 3) convite: 3.1) cinco dias úteis: em qualquer caso; 4) pregão presencial ou na forma eletrônica: 4.1) oito dias úteis: em qualquer caso.	1 - Art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; 2 - Acórdão nº. 1745/2009 - Plenário TCU Obedeça aos prazos para publicação de editais de licitação, em especial ao disposto no art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
CREDENCIA- MENTO	CRED01	CREDENCIA- MENTO COMO EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO	<p>O credenciamento tem como objetivo identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. Falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante (ou seja, de se manifestar em nome da empresa), não poderá suprir falta de assinatura em documentos/propostas, interpor recurso, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes. São três documentos exigidos para o credenciamento (em original ou cópia autenticada):</p> <p>a) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da pessoa jurídica. No caso de empresa individual, registro comercial;</p> <p>b) Procuração outorgando poderes ao credenciado (por instrumento público ou particular);</p> <p>c) Documento de identificação do credenciado - pessoa física (RG, Carteira de Habilitação). Caso seja o titular da empresa (sócio), será necessário apenas o atendimento das alíneas 'a' e 'c'.</p>	1 - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, págs. 326 a 332;

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
DECLARAÇÃO	DECL04	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO ( <u>Acórdão Consulta n.º 002/2018 TCM-GO</u> ).	Declaração com limitação de participação distinta do Acórdão Consulta n.º 002/2018 TCM-GO. Nasceu por conta do Princípio da Moralidade, a exemplo do art. 9º da Lei 8.666/93 que traz impedimentos à participação na licitação. O inc. III proíbe a participação direta ou indireta de “servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.	1 - Acórdão Consulta n.º. 002/2018 TCM-GO; 2 - Acórdão 1019/2013-Plenário (empresa da filha do servidor); 3 - Acórdão 1941/2013-Plenário (empresa do pai do servidor); 4 - Acórdão 1632/06-Plenário (empresa do enteado do servidor); *Em todos os casos dos acórdãos do TCU acima, o parente era sócio da empresa licitante.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABJ01	EXIGÊNCIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE/ PESSOA JURÍDICA	Exigência de cédula de identidade, quando a licitação é permitida somente para pessoas jurídicas. Essa solicitação é válida quando a participação de pessoas físicas é autorizada no edital. O art. 28 da Lei 8.666/93 enumera a relação documental e deixa, bem claro no texto do seu caput, a seguinte expressão: "conforme o caso". Isto é, a relação documental não é obrigatória para toda e qualquer situação, apenas será exigida para cada caso, visando identificar a existência do licitante.	1 - Art. 28 da Lei 8.666/93; 2 - Acórdão n.º. 1344/2003 - TCU - Plenário

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABJ05	OBJETO SOCIAL/ATIVIDADE ÚNICA E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO	Exigência do edital de que o objeto social da empresa tenha inscrito uma única atividade e compatível com o objeto de licitação.	1 - STF (RE 86211-SP-TC 275.039/96-0, DOU de 28/6/96 – Decisão 328/96)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	RFT01	CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL/REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Exigência de cadastro de contribuinte estadual, relativo a sede da empresa quando o objeto da licitação é uma <u>obra, logo o cadastro deveria ser de contribuinte municipal.</u> O cadastro <u>depende do ramo da atividade e objeto contratual</u> , conforme prevê a Lei 8.666/93, no art. 29, inciso I. Inscrição no cadastro de contribuinte: permite o reconhecimento da pessoa e a verificação de regularidade em termos tributários. O cadastro é feito a depender do ramo de atuação da sociedade, da seguinte forma: <u>-OBRAS – ISS (Imposto sobre Serviço) – Cadastro/Tributo Municipal - contribuinte será cadastrado no município (Prefeitura).</u> <u>-SERVIÇOS – ISS – Cadastro/Tributo Municipal - contribuinte será cadastrado no Município (Prefeitura).</u> <u>- COMPRAS – ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria.</u>	1 - Art. 29, inciso II, da Lei 8.666/93 2 - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º Edição, pág. 349 "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT01	AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DO CONSELHO/ ENTIDADE PROFISSIONAL	O Edital deve trazer expresso em qual Conselho deverá ser comprovado o registro ou inscrição (e não prever genericamente), sob pena de sofrer impugnações. Exemplo: “cópia do registro no CREA da sede do licitante”.	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT04	VISTO DA ENTIDADE LOCAL	A exigência de que a certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA de origem seja visada pelo CREA do local de realização da obra/serviço (quando o licitante é de sede diversa daquela que vai executar o objeto) somente é exigível por ocasião da contratação (apenas poderá ser exigido do vencedor da licitação, e não para fins de habilitação). Isso porque a Lei que regulamenta a profissão de Engenharia (art. 69 da Lei nº 5.194/1966) exige esse visto do conselho regional do local.	1 - Acórdão n.º 2239/2012-Plenário TCU: O registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de realização de obra é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação; 2 - (No mesmo sentido: Decisão 279/98, Acórdão 1328/10-Plenário, Acórdão 1898/11-Plenário, Acórdão 1328/10, 1224/2002, 1908/08, 1728/2008, 512/2002, 979/2005– todos do Plenário, Acórdão 11196/11-2ª Câmara, Decisões 279/98 e 348/99).
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT05	PROVA DE QUITAÇÃO JUNTO À ENTIDADE PROFISSIONAL	A Lei que regulamenta a profissão de Engenharia (art. 69 da Lei nº 5.194/1966) exige a quitação do débito para profissionais e pessoas jurídicas. No entanto, esse entendimento também deverá ser considerado para o momento da contratação, ou seja, somente do licitante vencedor.	1 - Acórdão 2126/2016-TCU - 2ª Câmara “é ilegal a exigência de quitação de anuidades do CREA, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade”

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT07	EXIGÊNCIA DE ATESTADOS COM REGISTROS NO CREA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	Quando a Administração exige os atestados de qualificação operacional da empresa acompanhado da CAT. CREA e o CAU não emitem Certidão de Acervo Técnico em nome das pessoas jurídicas e sim do profissional (engenheiro, urbanista ou arquiteto) responsáveis pelo Projeto, Obra ou Serviço. Diante disso, somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional são registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais do CREA.	1 - Acórdão n°. 128/2012 - 2ª Câmara "1.7. Recomendar à UFRJ que <u>exclua</u> dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a <u>exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes</u> , tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/11. "
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT08	QUANTITATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL	Capacidade técnica-profissional não pode exigir quantitativos mínimos, prazos máximos, época ou local de execução (parte final inc. I, §1º, art. 30 traz tal vedação, mas tal dispositivo apenas disciplina a capacidade técnica-profissional, ou seja, a proibição de exigências a quantitativos mínimos, prazos, é relativa ao profissional e §5º do art. 30 também se refere ao profissional. Sobre esse assunto TCU já se manifestou entendendo que o artigo 30, §1º, I da Lei 8666 somente se aplica à qualificação técnico-profissional.	1 - Art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93; 2 - TCU - Decisão 592/01-Plenário; Acórdão 1891/06-Plenário; Decisão 1618/02-Plenário, Acórdão 515/03-Plenário)

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QT14	OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA	<p>As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma obrigação imposta pela Administração. Essa é a melhor interpretação do art. 30, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos. Tais visitas devem ser facultadas aos participantes do certame, pois têm por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital. Em muitas situações, os editais exigem como um dos requisitos de qualificação técnica a realização da visita técnica, sem fazer distinção e motivação, como se fosse uma condição essencial para obter conhecimento de todas as informações e condições locais da obra, uma vez que um projeto básico bem elaborado, até mesmo dotado de registros fotográficos, as informações podem ser obtidas sem necessidade de visitas e com bom grau de assertividade. A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto, podendo ser substituída pela possibilidade de apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.</p>	<p>1 - Art. 30, inciso III, da Lei 8.666/96 "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação";  2 - Acórdão nº. 234/2015 -TCU- Plenário "1. A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame."</p>

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	QEF03	EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE COMPROVAÇÃO DE UMA DAS TRÊS OPÇÕES: 1 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL MÍNIMO 2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO; 3 - CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	Nem sempre a exigência, somente dos índices, irá comprovar a saúde financeira da empresa para a futura execução do contrato. Por esse motivo, tanto o TCU quanto a doutrina inclinam-se a defender, dependendo do objeto e porte da licitação, a adoção da seguinte conduta: adicionalmente à exigência dos índices contábeis, exigir <u>uma</u> das três opções: capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia. 1 - ÍNDICES CONTÁBEIS + PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO < 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO; 2 - ÍNDICES CONTÁBEIS + CAPITAL SOCIAL MÍNIMO < 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO; 3 - ÍNDICES CONTÁBEIS + GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (A MESMA PREVISTA § 1º DO ART 56 DA LEI 8.666/93).	1 - Art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93; 2 - Súmula TCU 275/12 Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, <b>de forma não cumulativa</b> , capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, <b><u>no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.</u></b> 3- Acórdão nº. 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	QEF04	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO SUPERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido não poderá exceder 10% do valor estimado da contratação (§3º, art. 31) para comprovação na data da licitação, sendo que a Lei permitiu a atualização para esta data, através de índices oficiais.	1 - Art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93; 2 - Acórdão nº. 2393/2007, 2656/2007, 705/2008, 1.801/2008, 2.298/2008 e 113/2009, todos Plenário/TCU.

ETAPA	CÓDIGO	ACHADO	CONCEITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JURISPRUDENCIAL / DOUTRINÁRIO
PROJETO BÁSICO	PB01	PROJETO BÁSICO DEFICIENTE E/OU DESATUALIZADO	<p>Omissão de elementos técnicos preconizados pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e pela Orientação Técnica IBRAOP OT - IBR 001/2006, esta acolhida pelo Acórdão n.º. 632/2012 - Plenário TCU.</p> <p>Esse item engloba o atendimento de vários requisitos, desde a real concepção do projeto básico (programa de necessidades, EVTA, anteprojeto, etc.) até a sua composição final (projetos de diversas especialidades, licenças diversas, conforme a obra; orçamento (definição do escopo coerente com a composição final do projeto; quantitativos; custos e BDI); cronograma físico e físico-financeiro. Qualquer omissão e/ou deficiência em relação a um desses requisitos considera-se como um achado.</p>	1 - Acórdão n.º. 67/2002; 632/2012; 1994/2013; 513/2013 - Plenário TCU
PROJETO BÁSICO	PB02	INOBSERVÂNCIA OU DEFICIÊNCIA DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE	Não inclusão das condições de acessibilidade nos projetos ou a sua deficiência.	<p>1 - IN 001/2016 - Estabelece orientações aos jurisdicionados para o cumprimento da Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto n.º. 5.296/2004, e Lei n.º. 13.146/2015).</p> <p>2- NBR 9050 - Acessibilidade a edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;</p> <p>3 - Acórdão n.º. 1909/2010-TCU-Plenário Trecho do Acórdão 9.5.2 - Inobservância das normas técnicas da ABNT, decorrente do descumprimento dos incisos VI do art. 12 e X do art. 6º da Lei n.º. 8.666/93.</p>

**ANEXO B**

PROCESSO	DATA	AUDITOR	MUNICÍPIO	CÓD. MUNICÍPIO	Nº. EDITAL	OBJETO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CÓDIGO MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREÇO	TIPOLOGIA DE OBRA	CÓD. TIPOLOGIA DE OBRA
<u>PROC 18/001</u>	abr-18	PEDRO CLÁUDIO	Goianésia	94	003/2018	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DOS BOIS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 328.788,46	OBRA DE ARTE ESPECIAL	OAE
<u>PROC 18/002</u>	abr-18	PEDRO CLÁUDIO	Formosa	89	003/2018	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMA ASFÁLTICA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 2.968.187,13	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/003</u>	abr-18	PEDRO CLÁUDIO	Quirinópolis	194	001/2018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 735.952,90	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/004</u>	abr-18	PEDRO CLÁUDIO	Alto Horizonte	10	004/2018	REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS COM CBUQ	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.181.964,82	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/005</u>	abr-18	VITOR	Iaciara	107	002/2018	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 860.199,07	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/006</u>	mai-18	VITOR	S. Antônio Descoberto	200	005/2018	CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE III	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 268.221,46	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/007</u>	abr-18	VITOR	Edealina	82	003/2018	PMF E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 512.132,60	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/008</u>	abr-18	VITOR	Edealina	82	004/2018	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PREFEITURA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 505.846,13	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/009</u>	abr-18	VITOR	Goianira	96	001/2018	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 558.325,21	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/010</u>	abr-18	FREDERICO	Mineiros	144	003/2018	CONCLUSÃO DE OBRA DE UBS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 128.289,78	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/011</u>	abr-18	FREDERICO	Pirenópolis	185	002/2018	SERVIÇO DE USINAGEM E APLICAÇÃO DE CBUQ	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.089.852,81	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/012</u>	abr-18	FREDERICO/VITOR	Goianira	96	002/2018	CONSTRUÇÃO DE UMA UBS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 674.564,67	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/013</u>	mai-18	FREDERICO	Cristalina	71	004/2018	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO E MEIO-FIO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.484.355,06	CALÇAMENTO-PRAÇA	CALÇ-PRÇ
<u>PROC 18/014</u>	mai-18	FREDERICO	Inhumas	110	002/2018	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 297.659,36	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/015</u>	mai-18	PEDRO CLÁUDIO	Formosa	89	004/2018	TAPA-BURACO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.498.279,91	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 18/016</u>	abr-18	ANÍBAL	S. Antônio Descoberto	200	002/2018	REFORMA DE ESCOLA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 126.038,00	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/017</u>	mai-18	FREDERICO/PEDRO	Anápolis	16	004/2018	SERVIÇO DE REFORMA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 179.970,30	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/018</u>	mai-18	FREDERICO	Rio Verde	198	008/2018	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PARQUE MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.089.876,16	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMP
<u>PROC 18/019</u>	mai-18	VITOR	Águas Lindas GO	7	009/2018	COMPLEMENTAÇÃO ESTRUTURAL DA UPA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 686.102,61	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/020</u>	mai-18	VITOR	Santa Isabel	212	003/2018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 199.457,38	EDIFICAÇÃO	EDIF

PROCESSO	DATA	AUDITOR	MUNICÍPIO	CÓD. MUNICÍPIO	Nº. EDITAL	OBJETO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CÓDIGO MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREÇO	TIPOLOGIA DE OBRA	CÓD. TIPOLOGIA DE OBRA
<u>PROC 18/021</u>	abr-18	DANIEL	São João d'Aliança	205	001/2018	EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 299.042,58	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/022</u>	abr-18	DANIEL	Cidade Ocidental	65	002/2018	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS NAÇÕES	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 119.083,07	CALÇAMENTO-PRAÇA	CALÇ-PRÇ
<u>PROC 18/023</u>	mai-18	FREDERICO	Padre Bernardo	179	002/2018	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 131.285,67	CALÇAMENTO-PRAÇA	CALÇ-PRÇ
<u>PROC 18/024</u>	jun-18	PEDRO CLÁUDIO	Santa Terezinha de Goiás	226	003/2018	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 241.923,05	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/025</u>	jun-18	VITOR	São Simão	216	027/2018	REFORMA DE CMEI	PREGÃO PRESENCIAL	PP	R\$ 110.446,11	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/026</u>	jun-18	FREDERICO	Varjão	242	002/2018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 161.170,45	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/027</u>	jul-18	FREDERICO	Cristalina	71	009/2018	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 537.511,24	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMP
<u>PROC 18/028</u>	set-18	FREDERICO	São João d'Aliança	205	003/2018	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 195.081,40	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/029</u>	ago-18	PEDRO CLÁUDIO	Alto Horizonte	10	008/2018	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 2.560.485,19	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/030</u>	abr-18	LUCAS	Rio Verde	198	056/2018	REFORMA E PLOTAGEM DE PLACAS - LOTE 01	PREGÃO PRESENCIAL (SRP)	PP(SRP)	R\$ 617.000,00	SINALIZAÇÃO URBANA	SINURB
<u>PROC 18/031</u>	set-18	FREDERICO	Mineiros	144	018/2018	EXECUÇÃO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO - SAAE	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 2.142.950,86	SANEAMENTO	SAN
<u>PROC 18/032</u>	set-18	FREDERICO	Mineiros	144	019/2018	CONSTRUÇÃO DE MURO E GUARITA - SAAE	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 416.147,21	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/033</u>	out-18	PEDRO CLÁUDIO	Ap. de Goiânia	19	002/2018	PAVIMENTAÇÃO E GAP DIVERSOS BAIRROS	RDC	RDC	R\$ 58.755.803,86	PAVIMENTAÇÃO URBANA E GAP	PAVURB-GAP
<u>PROC 18/034</u>	nov-18	FREDERICO	Caldas Novas	48	009/2018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 714.484,65	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/035</u>	dez-18	PEDRO CLÁUDIO	Rio Verde	198	001/2018	CONSTRUÇÃO DO BLOCO VIII DA UNIRV	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 17.115.735,51	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 18/036</u>	dez-18	PEDRO CLÁUDIO	Moiporá	145	006/2018	REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO CLARO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 246.326,17	OBRA DE ARTE ESPECIAL	OAE
<u>PROC 19/001</u>	fev-19	PEDRO CLÁUDIO	Bom Jesus de Goiás	34	001/2019	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHÊ MUNICIPAL (CMEI)	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 815.493,73	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 19/002</u>	jan-19	FREDERICO	Novo Gama	167	002/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 279.043,28	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 19/003</u>	fev-19	FREDERICO	Acreúna	3	001/2019	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 868.123,54	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<u>PROC 19/004</u>	fev-19	FREDERICO	S. Antônio Descoberto	200	002/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 281.035,16	EDIFICAÇÃO	EDIF
<u>PROC 19/005</u>	fev-19	PEDRO CLÁUDIO	Mineiros	144	001/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GAP	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 18.726.627,93	PAVIMENTAÇÃO URBANA E GAP	PAVURB-GAP

PROCESSO	DATA	AUDITOR	MUNICÍPIO	CÓD. MUNICÍPIO	Nº. EDITAL	OBJETO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CÓDIGO MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREÇO	TIPOLOGIA DE OBRA	CÓD. TIPOLOGIA DE OBRA
<a href="#"><u>PROC 19/006</u></a>	mar-19	FREDERICO	Pirenópolis	185	001/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA USINAGEM E APLICAÇÃO DE CBUQ	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 2.384.022,05	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<a href="#"><u>PROC 19/007</u></a>	mai-19	FREDERICO	Valparaíso de Goiás	241	012/2019	OBRA DE FECHAMENTO DE ALAMBRADO EM CAMPO DE FUTEBOL	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 116.545,06	OUTROS	OUTROS
<a href="#"><u>PROC 19/008</u></a>	jun-19	FREDERICO	São Miguel do Passa Quatro	207	003/2019	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 713.119,95	PAVIMENTAÇÃO URBANA	PAVURB
<a href="#"><u>PROC 19/009</u></a>	jul-19	FREDERICO	Cristalina	71	008/2019	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 290.737,64	CALÇAMENTO-PRAÇA	CALÇ-PRÇ
<a href="#"><u>PROC 19/010</u></a>	jul-19	FREDERICO	Cristalina	71	007/2019	REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 1.123.848,79	EDIFICAÇÃO	EDIF
<a href="#"><u>PROC 19/011</u></a>	ago-19	FREDERICO	Novo Gama	167	002/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 3.609.321,08	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMP
<a href="#"><u>PROC 19/012</u></a>	ago-19	FREDERICO	São João d'Aliança	205	006/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 252.733,52	CALÇAMENTO-PRAÇA	CALÇ-PRÇ
<a href="#"><u>PROC 19/013</u></a>	ago-19	FREDERICO	Goianésia	94	007/2019	EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	TOMADA DE PREÇO	TP	R\$ 2.823.717,29	SANEAMENTO	SAN
<a href="#"><u>PROC 19/014</u></a>	set-19	FREDERICO	Ap. de Goiânia	19	002/2019	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS	RDC	RDC	R\$ 16.235.519,07	PAVIMENTAÇÃO URBANA E GAP	PAVURB-GAP
<a href="#"><u>PROC 19/015</u></a>	out-19	HELEN	Ap. de Goiânia	19	002/2019	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EIXOS ESTRUTURANTES	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 119.563.449,55	PAVIMENTAÇÃO URBANA E GAP	PAVURB-GAP
<a href="#"><u>PROC 19/016</u></a>	out-19	HELEN	Goiânia	95	030/2019	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS DO RESIDENCIAL LONDON PARK	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 6.936.734,29	PAVIMENTAÇÃO URBANA E GAP	PAVURB-GAP
<a href="#"><u>PROC 19/017</u></a>	set-19	FREDERICO	Goiânia	95	025/2019	RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CP	R\$ 318.591.922,22	PAVIMENTAÇÃO E GAP	PAVURB-GAP

**ANEXO C**

PROCESSO	DATA EDITAL RETIFICADO	CÓDIGO MUNICIPIO	PREÇO ADM. INICIAL	SOBREPREGO DETECTADO	CÓDIGO SOBREPREGO	SOBREPREGO CORRIGIDO	PREÇO SUBESTIMADO DETECTADO	CÓD. PREÇO SUBESTIMADO	PREÇO SUBESTIMADO CORRIGIDO	REDUÇÃO ESCOPO	AUMENTO ESCOPO	PREÇO ADM. FINAL
PROC 18/001	abr-18	94	R\$ 328.788,46									R\$ 328.788,46
PROC 18/002	abr-18	89	R\$ 2.968.187,13									R\$ 2.968.187,13
PROC 18/003	abr-18	194	R\$ 735.952,90									R\$ 735.952,90
PROC 18/004	abr-18	10	R\$ 1.181.964,82									R\$ 1.181.964,82
PROC 18/005	abr-18	107	R\$ 860.199,07									R\$ 860.199,07
PROC 18/006	mai-18	200	R\$ 268.221,46									R\$ 268.221,46
PROC 18/007	abr-18	82	R\$ 512.132,60									R\$ 512.132,60
PROC 18/008	abr-18	82	R\$ 505.846,13									R\$ 505.846,13
PROC 18/009	abr-18	96	R\$ 558.325,21	R\$ 16.653,89	QSUP	R\$ 16.653,89						R\$ 541.671,32
PROC 18/010	abr-18	144	R\$ 128.289,78									R\$ 128.289,78
PROC 18/011	abr-18	185	R\$ 1.089.852,81	R\$ 143.403,56	QSUP	R\$ 143.403,56						R\$ 946.449,25
PROC 18/012	abr-18	96	R\$ 674.564,67	R\$ 18.358,65	CSUP	R\$ 18.358,65						R\$ 656.206,02
PROC 18/013	mai-18	71	R\$ 1.484.355,06									R\$ 1.484.355,06
PROC 18/014	mai-18	110	R\$ 297.659,36									R\$ 297.659,36
PROC 18/015	mai-18	89	R\$ 1.498.279,91	R\$ 125.816,08	CBDISUP	R\$ 7.231,58						R\$ 1.491.048,33
PROC 18/016	abr-18	200	R\$ 126.038,00									R\$ 126.038,00
PROC 18/017	mai-18	16	R\$ 179.970,30									R\$ 179.970,30
PROC 18/018	mai-18	198	R\$ 1.089.876,16									R\$ 1.089.876,16
PROC 18/019	mai-18	7	R\$ 686.102,61									R\$ 686.102,61
PROC 18/020	mai-18	212	R\$ 199.457,38									R\$ 199.457,38
PROC 18/021	abr-18	205	R\$ 299.042,58									R\$ 299.042,58
PROC 18/022	abr-18	65	R\$ 119.083,07									R\$ 119.083,07

PROCESSO	DATA EDITAL RETIFICADO	CÓDIGO MUNICIPIO	PREÇO ADM. INICIAL	SOBREPREGO DETECTADO	CÓDIGO SOBREPREGO	SOBREPREGO CORRIGIDO	PREÇO SUBESTIMADO DETECTADO	CÓD. PREÇO SUBESTIMADO	PREÇO SUBESTIMADO CORRIGIDO	REDUÇÃO ESCOPO	AUMENTO ESCOPO	PREÇO ADM. FINAL
PROC 18/023	mai-18	179	R\$ 131.285,67									R\$ 131.285,67
PROC 18/024	jun-18	226	R\$ 241.923,05									R\$ 241.923,05
PROC 18/025	jun-18	216	R\$ 110.446,11									R\$ 110.446,11
PROC 18/026	jun-18	242	R\$ 161.170,45									R\$ 161.170,45
PROC 18/027	jul-18	71	R\$ 537.511,24									R\$ 537.511,24
PROC 18/028	set-18	205	R\$ 195.081,40									R\$ 195.081,40
PROC 18/029	ago-18	10	R\$ 2.560.485,19									R\$ 2.560.485,19
PROC 18/030	abr-18	198	R\$ 617.000,00	R\$ 336.260,00	CSUP	R\$ 336.260,00						R\$ 280.740,00
PROC 18/031	set-18	144	R\$ 2.142.950,86									R\$ 2.142.950,86
PROC 18/032	set-18	144	R\$ 416.147,21									R\$ 416.147,21
PROC 18/033	out-18	19	R\$ 58.755.803,86	R\$ 775.835,06	QSUP	R\$ 775.835,06						R\$ 57.979.968,80
PROC 18/034	nov-18	48	R\$ 714.484,65									R\$ 714.484,65
PROC 18/035	dez-18	198	R\$ 17.115.735,51	R\$ 211.901,98	BDIDIFSUP	R\$ 211.901,98						R\$ 16.903.833,53
PROC 18/036	dez-18	145	R\$ 246.326,17									R\$ 246.326,17
PROC 19/001	fev-19	34	R\$ 815.493,73				R\$ 72.182,64	ESUB	R\$ 72.182,64			R\$ 887.676,37
PROC 19/002	jan-19	167	R\$ 279.043,28									R\$ 279.043,28
PROC 19/003	fev-19	3	R\$ 868.123,54									R\$ 868.123,54
PROC 19/004	fev-19	200	R\$ 281.035,16									R\$ 281.035,16
PROC 19/005	fev-19	144	R\$ 18.726.627,93									R\$ 18.726.627,93
PROC 19/006	mar-19	185	R\$ 2.384.022,05	R\$ 134.081,82	QBDISUP	R\$ 134.081,82						R\$ 2.249.940,23
PROC 19/007	mai-19	241	R\$ 116.545,06									R\$ 116.545,06
PROC 19/008	jun-19	207	R\$ 713.119,95									R\$ 713.119,95
PROC 19/009	jul-19	71	R\$ 290.737,64									R\$ 290.737,64

PROCESSO	DATA EDITAL RETIFICADO	CÓDIGO MUNICIPIO	PREÇO ADM. INICIAL	SOBREPREGO DETECTADO	CÓDIGO SOBREPREGO	SOBREPREGO CORRIGIDO	PREÇO SUBESTIMADO DETECTADO	CÓD. PREÇO SUBESTIMADO	PREÇO SUBESTIMADO CORRIGIDO	REDUÇÃO ESCOPO	AUMENTO ESCOPO	PREÇO ADM. FINAL
PROC 19/010	jul-19	71	R\$ 1.123.848,79									R\$ 1.123.848,79
PROC 19/011	ago-19	167	R\$ 3.609.321,08	R\$ 1.038.413,86	CSUP	R\$ 1.038.413,86						R\$ 2.570.907,22
PROC 19/012	ago-19	205	R\$ 252.733,52									R\$ 252.733,52
PROC 19/013	ago-19	94	R\$ 2.823.717,29									R\$ 2.823.717,29
PROC 19/014	set-19	19	R\$ 16.235.519,07									R\$ 16.235.519,07
PROC 19/015	out-19	19	R\$119.563.449,55									R\$ 119.563.449,55
PROC 19/016	out-19	95	R\$ 6.936.734,29	R\$ 58.113,44	QSUP	R\$ 58.113,44						R\$ 6.878.620,85
PROC 19/017	set-19	95	R\$ 318.591.922,22	R\$ 3.845.391,81	QSUP	R\$ 3.845.391,81						R\$ 314.746.530,41

**ANEXO D**

PROCESSO	EDITAL	DATA JULGAMENTO	OBJETO	CÓD. TIPOLOGIA DE OBRA	PREÇO ADMINISTRAÇÃO FINAL(R\$)	CÓD. MUNICIPIO	LICITANTE VENCEDOR
<a href="#">PROC 18/001</a>	003/2018	abr-18	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DOS BOIS	OAE	R\$ 328.788,46	94	EMPRESA A2
<a href="#">PROC 18/002</a>	003/2018	abr-18	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMA ASFÁLTICA	PAVURB	R\$ 2.968.187,13	89	EMPRESA M
<a href="#">PROC 18/003</a>	001/2018	abr-18	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	EDIF	R\$ 735.952,90	194	EMPRESA I3
<a href="#">PROC 18/004</a>	004/2018	abr-18	REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS COM CBUQ	PAVURB	R\$ 1.181.964,82	10	
<a href="#">PROC 18/005</a>	002/2018	abr-18	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ	PAVURB	R\$ 860.199,07	107	EMPRESA Q2
<a href="#">PROC 18/006</a>	005/2018	mai-18	CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE III	EDIF	R\$ 268.221,46	200	EMPRESA R
<a href="#">PROC 18/007</a>	003/2018	abr-18	PMF E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	PAVURB	R\$ 512.132,60	82	EMPRESA O2
<a href="#">PROC 18/008</a>	004/2018	abr-18	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PREFEITURA	EDIF	R\$ 505.846,13	82	EMPRESA B3
<a href="#">PROC 18/009</a>	001/2018	abr-18	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	EDIF	R\$ 541.671,32	96	EMPRESA F3
<a href="#">PROC 18/010</a>	003/2018	abr-18	CONCLUSÃO DE OBRA DE UBS	EDIF	R\$ 128.289,78	144	EMPRESA B
<a href="#">PROC 18/011</a>	002/2018	abr-18	SERVIÇO DE USINAGEM E APLICAÇÃO DE CBUQ	PAVURB	R\$ 946.449,25	185	EMPRESA Z
<a href="#">PROC 18/012</a>	002/2018	abr-18	CONSTRUÇÃO DE UMA UBS	EDIF	R\$ 656.206,02	96	EMPRESA B1
<a href="#">PROC 18/013</a>	004/2018	mai-18	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO E MEIO-FIO	CALÇ-PRÇ	R\$ 1.484.355,06	71	EMPRESA D1
<a href="#">PROC 18/014</a>	002/2018	mai-18	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	PAVURB	R\$ 297.659,36	110	EMPRESA P2
<a href="#">PROC 18/015</a>	004/2018	mai-18	TAPA-BURACO	PAVURB	R\$ 1.491.048,33	89	EMPRESA D
<a href="#">PROC 18/016</a>	002/2018	abr-18	REFORMA DE ESCOLA	EDIF	R\$ 126.038,00	200	EMPRESA N2
<a href="#">PROC 18/017</a>	004/2018	mai-18	SERVIÇO DE REFORMA	EDIF	R\$ 179.970,30	16	EMPRESA S
<a href="#">PROC 18/018</a>	008/2018	mai-18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PARQUE MUNICIPAL	ILUMP	R\$ 1.089.876,16	198	EMPRESA H
<a href="#">PROC 18/019</a>	009/2018	mai-18	COMPLEMENTAÇÃO ESTRUTURAL DA UPA	EDIF	R\$ 686.102,61	7	EMPRESA M2
<a href="#">PROC 18/020</a>	003/2018	mai-18	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	EDIF	R\$ 199.457,38	212	EMPRESA O1
<a href="#">PROC 18/021</a>	001/2018	abr-18	EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	EDIF	R\$ 299.042,58	205	EMPRESA F2
<a href="#">PROC 18/022</a>	002/2018	abr-18	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS NAÇÕES	CALÇ-PRÇ	R\$ 119.083,07	65	EMPRESA I
<a href="#">PROC 18/023</a>	002/2018	mai-18	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO	CALÇ-PRÇ	R\$ 131.285,67	179	EMPRESA L2
<a href="#">PROC 18/024</a>	003/2018	jun-18	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	EDIF	R\$ 241.923,05	226	
<a href="#">PROC 18/025</a>	027/2018	jun-18	REFORMA DE CMEI	EDIF	R\$ 110.446,11	216	EMPRESA M1
<a href="#">PROC 18/026</a>	002/2018	jun-18	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	EDIF	R\$ 161.170,45	242	EMPRESA S1
<a href="#">PROC 18/027</a>	009/2018	jul-18	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMP	R\$ 537.511,24	71	EMPRESA H
<a href="#">PROC 18/028</a>	003/2018	set-18	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	EDIF	R\$ 195.081,40	205	
<a href="#">PROC 18/029</a>	008/2018	ago-18	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	EDIF	R\$ 2.560.485,19	10	
<a href="#">PROC 18/030</a>	056/2018	abr-18	REFORMA E PLOTAGEM DE PLACAS - LOTE 01	SINURB	R\$ 280.740,00	198	EMPRESA Z2
<a href="#">PROC 18/031</a>	018/2018	set-18	EXECUÇÃO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO - SAAE	SAN	R\$ 2.142.950,86	144	EMPRESA N
<a href="#">PROC 18/032</a>	019/2018	set-18	CONSTRUÇÃO DE MURO E GUARITA - SAAE	EDIF	R\$ 416.147,21	144	EMPRESA N
<a href="#">PROC 18/033</a>	002/2018	out-18	PAVIMENTAÇÃO E GAP DIVERSOS BAIRROS	PAVURB-GAP	R\$ 57.979.968,80	19	EMPRESA I1
<a href="#">PROC 19/001</a>	001/2019	mar-19	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHÊ MUNICIPAL (CMEI)	EDIF	R\$ 887.676,37	34	EMPRESA G